

**Secretaria Municipal  
de Direitos Humanos  
e Cidadania**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PROCON ITINERANTE, COM AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, ATENDIMENTO, EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA NAS DIVERSAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014,; Lei Municipal nº 4.910, de 06 de Dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do Programa Procon Itinerante, visando à implementação de ações de orientação, atendimento, educação para o consumo e promoção da cidadania nas diversas regionais do Município de Contagem – MG, bem como a implantação e gestão do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento com transferência de recursos financeiros nos termos do presente Edital.

**1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, com a formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública (inciso VII do Art. 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; Lei Municipal nº. 4.910/2017 e pelo Decreto Municipal nº.

30/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo I).

1.3. Serão selecionadas as propostas que atenderem ao presente edital, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecidos. Será celebrada a parceria com a OSC de melhor pontuação, a partir da proposta apresentada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.4. É permitida a atuação em rede, ficando a critério da OSC selecionada, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Nº. 13.019, de 2014; e do §9º, art. 9º e arts. 47 a 50 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; e Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, devendo a rede ser composta por:

a) "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal, aquela que assinar o termo de colaboração, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que devem executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

1.5. O processo de chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigente;

Anexo IV – Declaração de Quitação de Prestação de Contas;

Anexo V – Declaração que não emprega menor;

Anexo VI – Referência para Proposta de Colaboração;

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII – Modelo da Minuta do Termo de Colaboração.

1.7. A OSC interessada deverá apresentar proposta nos termos do presente edital, anexando, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os anexos I ao anexo V. Os demais anexos são referências para a apresentação da proposta pela OSC e subsídio para a posterior formalização da parceria.

**2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a implementação do programa Procon Itinerante com o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção e defesa do consumidor, que é um direito fundamental assegurado pela legislação brasileira, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor, com transferência de recursos financeiros nos termos do presente Edital.

2.1.1. O detalhamento das ações, metas e indicadores encontram-se no Anexo VI – Termo de Referência para proposta de colaboração.

2.1.1.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

2.1.2. As Organizações da Sociedade civil interessadas deverão apresentar propostas com o valor global, mensurando os valores de acordo com as ações propostas pela Administração e pela OSC, devendo a mesma possuir sede atuante e reconhecida no Município de Contagem/MG e/ou atendimento no território, atentando-se para a capacidade estrutural e técnica necessária ao atendimento proposto que será avaliada pela Comissão de Seleção.

2.2. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.3. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme Anexo VIII – Modelo da Minuta do Termo de Colaboração, obedecendo à previsão estabelecida neste edital de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração Pública.

2.4. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização dos procedimentos do chamamento público nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

2.5. A concessão de apoio da Administração Pública será por meio do orçamento próprio do tesouro municipal, podendo ser composto com recursos estadual e federal, a depender da disponibilidade orçamentária.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A proteção e defesa do consumidor é um direito fundamental assegurado pela legislação brasileira, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, diante das constantes transformações sociais, econômicas e tecnológicas, observa-se que muitos consumidores ainda enfrentam dificuldades para compreender plenamente seus direitos e deveres. O avanço das tecnologias, a ampliação do comércio eletrônico e o surgimento de novas modalidades de contratação e pagamento têm aumentado significativamente os riscos de fraudes, golpes digitais e práticas abusivas, especialmente entre consumidores em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, torna-se fundamental ampliar as estratégias de educação e orientação ao consumidor, levando informação acessível e atendimento especializado diretamente às comunidades. A implementação do Programa Procon Itinerante pelo Procon do Município de Contagem visa justamente aproximar os serviços de proteção e defesa do consumidor da população, promovendo ações educativas, orientações preventivas e atendimentos presenciais nas diversas regionais da cidade, facilitando o acesso para aqueles que possuem maior dificuldade de deslocamento.

Além disso, observa-se o crescimento significativo de situações de superendividamento, caracterizadas pela impossibilidade manifesta do consumidor de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial. Tal realidade tem sido intensificada pelo fácil acesso ao crédito e pela insuficiência de informações claras sobre os impactos do endividamento excessivo. A Lei Federal nº 14.181/2021 estabeleceu mecanismos voltados à prevenção e ao tratamento do superendividamento, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam educação financeira, orientação adequada e mecanismos de conciliação.

Diante dessa realidade, a atuação do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, integrado às ações do Programa Procon Itinerante, torna-se essencial para possibilitar o atendimento especializado aos consumidores endividados, promovendo orientação financeira, apoio psicológico, mediação e conciliação entre consumidores e fornecedores.

Dessa forma, o Programa Procon Itinerante, aliado às atividades do Núcleo de Superendividamento, representa um importante instrumento de democratização do acesso à informação e aos direitos do consumidor, ampliando o alcance das políticas públicas, fortalecendo a cidadania, prevenindo conflitos e promovendo a inclusão social e financeira da população do Município de Contagem.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Este documento deverá estar obrigatoriamente anexado junto a proposta de OSC.

Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Município de Contagem/MG, conforme determinado pelo art. 24, §2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração prévia de capacidade de instalações e condições materiais, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e § 1, art. 28, da Lei Municipal n.º 4.910/2017).
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de

serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1, art. 28, da Lei Municipal n.º 4.910/2017).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 28, da Lei Municipal n.º 4.910/2017;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014 e art. 28, da Lei Municipal n.º 4.910/2017);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a(s) OSC(s) se tratar(em) de sociedade(s) cooperativa(s) (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014), e,

§1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos anteriores somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização da sociedade civil participar do processo de seleção.

§2º Não é exigência, como condição para formalização das parcerias, que a entidade ou organização de sociedade civil possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedida nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a fim de não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1.1. No que couber, será aceito como cumprimento dos requisitos para celebração da parceria o Credenciamento da OSC emitido nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

5.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

5.2.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 29 § 2º, do Decreto Municipal nº 30/2017.);

5.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

5.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

5.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou,

5.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma dos Art. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 30/2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA   | DATAS  |
|-------|--|--|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.  | 18/05/2026<br>(30 dias)  |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs.  | 19/06/2026 a 24/06/2026  |
| 3     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.   | 25/06/2026 a 30/06/2026  |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.  | 01/07/2026   |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 02/07/2026 a 06/07/2026<br>5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar para recursos. |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.   | 07/07/2026 a 09/07/2026<br>Julgamento e Resultado. Não havendo recursos, altera-se a data prevista.              |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 09/07/2026<br>(data estimada)  |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. Todo o processo de chamamento público deste Edital será realizado de forma informatizada pelo uso da plataforma SIPCON  Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem.

7.4.2. A autuação, a instrução, a tramitação, a formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes.

7.4.3. Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina o Decreto Municipal nº 786 de 27 de Dezembro de 2022.

7.4.4. O cadastro prévio do participante na plataforma Sipcon é obrigatório para o envio de todos os documentos exigidos pelo edital.

7.4.5. A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.

7.4.6. O participante é o único responsável pela autenticidade e integridade de todos os documentos enviados por meio da plataforma SIPCON.

7.4.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global da proposta.

7.4.9. Somente serão avaliadas as propostas que forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 (item 7.1).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 7.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.5.4.2, observado o contido no Anexo VIII  Termo de Referência.

7.5.4. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do item 7.5.4.2 e seguintes diretrizes:

I - adequação da proposta:

a) considera-se adequada a proposta que tiver:

a. coerência em sua justificativa, neste sentido compreendido: diagnóstico de acordo com a realidade, objetivo geral do plano de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico;

b. viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis e se as metas estão de acordo com o previsto neste Edital;

c. consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Administração;

d. metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se o Projeto da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias para cada objetivo proposto;

e. indicadores para acompanhamento e avaliação, neste sentido compreendido: se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer da execução do objeto;

f. viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do Serviço;

g. coerência no Plano de Aplicação de Recursos:

I - se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;

II - qualificação do quadro de recursos humanos.

a. será considerado qualificado o quadro de recursos humanos da entidade ou organização da sociedade civil que estiver de acordo com as exigências do Edital e com vínculos de trabalho adequados à execução da proposta e composição da equipe de referência apresentada no Anexo VIII  Termo de Referência;

b. se a entidade ou organização da sociedade civil, apresenta ou não outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho;

III – Sustentabilidade:

a. se a entidade ou organização da sociedade civil apresenta no quadro de recursos humanos prevalência de pessoal com vínculo empregatício;

b. se a entidade ou organização da sociedade civil tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;

c. se a entidade ou organização da sociedade civil disponibiliza para o atendimento previsto neste Edital espaço físico próprio ou mantido pela instituição.

7.5.4.2 - Tabela 2

| Critérios de julgamento       | Item  | Nota  | Pontuação máxima |
|-------------------------------|---|---|------------------|
| I - Adequação                 | A - A proposta está em consonância com a diretriz e ações constantes no item 2 deste edital   | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                               |   | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |                  |
|                               | Atende parcialmente (2,5 pontos)  |   |                  |
|                               | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada   | 0   |                  |
| I - Adequação                 | B - A Proposta apresenta conformidade com a legislação e normativas vigentes relacionadas à política de defesa e direitos do consumidor   | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                               |   | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |                  |
|                               |   | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |                  |
|                               |   | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |                  |
| II - Consistência e coerência | A - A proposta apresenta descrição da realidade do território de execução, com identificação do problema a ser enfrentado e contextualização do público atendido.   | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                               |   | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |                  |
|                               |   | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |                  |
|                               |   | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |                  |
| II - Consistência e coerência | B - A proposta descreve como as ações do projeto podem resultar em melhorias para o público alvo. Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvidos, à comunidade ou território de atuação. | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos        |
|                               |   | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |                  |
|                               |   | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |                  |
|                               |   | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |                  |



|                      |  |   |           |
|----------------------|--|---|-----------|
|                      | C - O público-alvo está caracterizado de forma quantitativa e qualitativa  | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
|                      | D - As metas, indicadores e prazos estão definidos de forma clara, mensurável e compatível com as ações propostas.   | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
|                      | E - A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para sua execução.  | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
| III - Exequibilidade | A - A proposta demonstra capacidade técnico-operacional, considerando recursos humanos, estrutura disponível e experiência compatível com a execução do objeto. O alcance das metas apresentadas, com a observância dos requisitos previstos na Lei Federal 14, em especial no 13.019/20 seu artigo 33, caput e § 5º e Lei Municipal 4.910/2017 e Decreto Municipal 30/2017. | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
|                      | B - O Plano de aplicação financeira discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta estando os valores em consonância com a realidade do mercado e com as metas apresentadas.   | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
| IV - Avaliação geral | A - A Instituição proponente apresenta capacidade técnico-operacional, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do edital ou de natureza semelhante.  | Atende plenamente (10 pontos)               | 10 pontos |
|                      |  | Atende satisfatoriamente (5 pontos)         |           |
|                      |  | Atende parcialmente (2,5 pontos)            |           |
|                      |  | Não atende (0 pontos)<br>Proposta eliminada |           |
| PONTUAÇÃO TOTAL      |  | 100 PONTOS                                  |           |

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. Será classificada a proposta que obtiver maior pontuação, devendo, obrigatoriamente, ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- 7.5.7. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem nota 0 (zero) nos critérios.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada as notas da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
  - maior pontuação obtida no critério de julgamento I;
  - persistindo o empate, maior pontuação obtida no critério de julgamento II;
  - persistindo ainda o empate, maior pontuação obtida no critério de julgamento III.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.
  - 7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Contagem no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br).
  - 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
    - 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
    - 7.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
    - 7.7.2. Os recursos serão apresentados dentro da plataforma do Sipcon, nos termos do item 7.4.1, 7.4.5 e 7.4.6.
    - 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, caso tais documentos não estejam disponíveis no Sipcon.
  - 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
    - 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
    - 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na etapa 6 da Tabela 1 (item 7.1), ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.
    - 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estimado na etapa 7 da Tabela 1 (item 7.1). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
    - 7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
    - 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
    - 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade participante e sua proposta for classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: 8.1.1.

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  |
|-------|---|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| 3     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |
| 5     | Parecer jurídico do órgão competente.   |
| 6     | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem □ DOC-e.  |

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (Art. 27 do Decreto nº. 30 de fevereiro de 2017), podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme Arts. 28 e 29 do Decreto nº. 30 de fevereiro de 2017.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados o Anexos VII □ Termo de Referência.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea □e□ do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas

de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Os casos de impossibilidade do número mínimo de 3 (três) orçamentos deverão ser justificados, podendo a administração pública aceitar ou não a justificativa.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (Art. 27 do Decreto nº. 30 de fevereiro de 2017), podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I  cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II  comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1(um) ano com cadastro ativo;

III  comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1(um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV  Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V  Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI  Certidão de regularidade perante o INSS;

VII  Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VIII  Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IX  Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

X  Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III  Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI  Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, emitido até 30 (trinta) dias antes da celebração da parceria;

XII  Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI  Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII  Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II  Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV  Prova de inscrição regular perante o Conselho Municipal do Idoso do Município de Contagem;

XV  Declaração ou atestado de regularidade, expedido pela Diretoria de Operações Institucionais, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente pelo órgão da administração pública, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XVI  Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, comprometendo-se, sob as penas da lei, a expor em página eletrônica, no quadro de avisos ou em outros meios próprios de divulgação da Entidade, informação acerca da origem pública dos recursos recebidos;

XVII  Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

XVIII  Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta-corrente destinada ao recebimento do recurso;

XIX  Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

XX  Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea [a] deste inciso;

XXI  Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, nos termos do Decreto nº 19, de 31 de janeiro de 2017, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

XXII  Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, nos termos do § 1º do Art. 29 do Decreto nº.30 de 23 de fevereiro de 2017;

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos do § 2º do Art. 29 do Decreto nº.30 de 23 de fevereiro de 2017;

8.2.4.1  Os documentos exigidos nos incisos I, II e III do item 8.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Credenciamento da OSC no Município de Contagem – MG.

8.2.4.2. A presente relação documental pode ser alterada no momento da formalização do termo de parceria, objetivando atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no citado período.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV a IX do item 8.2.4.

8.2.6. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 30/2017, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I  comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II  comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
  - cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
  - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via Sipcon, conforme item 7.4 deste Edital.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Diretoria de Operações Institucionais, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Superintendência de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Parceria, caso a administração pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.
- 8.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Parecer jurídico do órgão competente. Emissão de parecer jurídico do órgão ou assessoria jurídica, acerca da possibilidade da celebração da parceria.
- 8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem  DOC-e. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem  DOC-e (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.8. Todas as declarações requisitadas no presente Edital, cujos modelos não constem em seus anexos, serão emitidas em modelo(s) próprio(s) da(s) OSC(s).
9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para os anos de 2026 e 2027 são provenientes das funcionais programáticas:
- 9.1.1. Tesouro Municipal:
- Custeio 1183.14.422.0043.2158-33504300-12501000
  - Investimento 1183.14.422.0043.2158-44504200-12501000
- Valor Total: 1.650.185,64 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- 9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento Municipal, autorizado pela Lei nº 55.539 de 18 de Dezembro de 2024.
- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no Anexo VII  Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É obrigatória a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - despesas com transporte e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - aquisição de materiais de consumo, bem como locação e manutenção de equipamentos nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

- 9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
10. CONTRAPARTIDA
- 10.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo a mesma dispor da infraestrutura mínima, inclusive, com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e demais condições estabelecidas em Termo de Referência e Plano de Trabalho.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br).
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados primeiro dia útil seguinte da publicação deste Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail: [gabinete.direitoshumanos@contagem.mg.gov.br](mailto:gabinete.direitoshumanos@contagem.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016, segundo andar, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-040 (SMDHC). A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gabinete.direitoshumanos@contagem.mg.gov.br](mailto:gabinete.direitoshumanos@contagem.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Os bens adquiridos com recursos provenientes da rubrica de investimento deverão ser restituídos à Administração Pública, ao final da parceria, nos termos do art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.



Contagem, 15 de Maio de 2026.

MARCELO LINO DA SILVA  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, como representante da [preencher - identificação da organização da sociedade civil – OSC], estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Contagem, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II  
(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 30, de 2017, e Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Contagem – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n.[CNPJ] da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Contagem, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea "b" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Dirigente 1:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 2:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]  
[estado civil] [n. do RG:]  
[Órgão expedidor/UF:]  
[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]  
[Telefone]  
[e-mail]


Dirigente 3:  
[Cargo na OSC] (assinatura)  
[Nome do Dirigente]  
[estado civil] [n. do RG:]  
[Órgão expedidor/UF:]  
[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]  
[Telefone]  
[e-mail]  
(...)

Obs.:  
1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;  
2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;  
3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

 Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_  
Presidente da [nome da OSC], conforme Ata nº .../..., Declaro que a [nome da OSC], não deve nenhuma prestação de contas a órgãos públicos, conforme disposto no  
Art.º 58, do Decreto Municipal nº 30, de 23 de Fevereiro de 2017.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V  
(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI

(Referência para Proposta de Colaboração)

PROPOSTA DE COLABORAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

1. Identificação da Instituição

1.1 Nome da Instituição:

1.2. Endereço:

Bairro:

Cep:

Site:

E-mail da instituição:

Telefone da instituição:

1.3 Vigência do mandato da diretoria atual:

De DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

1.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

1.5 Identificação

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1 Sede

Número de inscrição no CMDPD:

Município:

1.6 Certificação (não obrigatório) CEBAS

Vigência:

1.7 Finalidade Estatutária:



2. Unidade Executora

2.1 Conta Bancária conforme Declaração anexa ao Edital

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2.2 Imóvel onde funciona o serviço é:

( ) Próprio ( ) Público ( ) Cedido ( ) Particular ( ) Alugado

2.3. A unidade fica aberta quantas horas por semana: ( ) Até 20 horas ( ) De 21 a 39 horas ( ) 40 horas ( ) Mais de 40 horas ( ) Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

2.4. Quais dias da semana a unidade funciona? ( ) Segunda -feira ( ) Terça -feira ( ) Quarta -feira ( ) Quinta -feira ( ) Sexta -feira ( ) Sábado ( ) Domingo

2.5. Responsáveis

2.5.1 Coordenador Técnico

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

E-mail:

2.5.2 Responsável pela execução

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

E-mail:

2.5.3 Responsável pela prestação de contas

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

E-mail:

3. Detalhamento do Serviço / Itens a serem apresentados:

Descrição da Realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;

Objetivos;

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Infraestrutura Física Existente;

Condições e formas de acesso aos usuários;

Cobertura de atendimento do serviço;

Capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais;

4. Território

4.1 Região:

4.2 Bairros:

4.3. Quantidade de grupos solicitados:

4.3.1. Quantidade de usuários mensal (metas de atendimento mensal):

4.3.2. Quantidade de usuários total (metas de atendimento total da parceria):

Obs.: 12 meses

4.4 Público Alvo:

5.1. Recursos Humanos (que atuarão no projeto)

| Nome | Escolaridade | Cargo | Carga Horária Semanal | Forma de Contratação (ex: CLT, Voluntário, MEI) |
|------|--------------|-------|-----------------------|---|
|      |              |       |                       |   |
|      |              |       |                       |   |
|      |              |       |                       |   |
|      |              |       |                       |   |
|      |              |       |                       |   |
|      |              |       |                       |   |

5.3. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades

(PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)

|  |   |               |
|--|---|---------------|
| Quantidade de Grupos solicitados e meta geral de atendimento: .... | Valor Total:<br>Obs.: (metas de atendimento) x valor = R\$... |               |
| Natureza da Despesa<br>Ex.:  | Discriminação   | Total R\$.... |
| Pessoal  |   |               |
| Serviços Terceiros PJ  |   |               |
| Transporte   |   |               |
| Alimentação  |   |               |
| Material de consumo  |   |               |
| Aquisições   |   |               |
| ...  |   |               |

5.3.1 Cronograma de Desembolso Exercício 2025 e 2026.

| ANO | MÊS | VALOR (R\$) |
|-----|-----|-------------|
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |
|     |     |             |

Contagem / MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 20 \_\_\_\_

Assinaturas

Presidente ou representante legal: \_\_\_\_\_

Responsável pela Coordenação Técnica: \_\_\_\_\_

Responsável pela Execução: \_\_\_\_\_

Responsável pela Prestação de Contas: \_\_\_\_\_

**Anexo VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para a execução do Programa Procon Itinerante, visando à implementação de ações de orientação, atendimento, educação para o consumo e promoção da cidadania nas diversas regionais do Município de Contagem – MG, bem como a realização de atendimentos no núcleo fixo e a implantação e gestão do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, conforme descrito neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A proteção e defesa do consumidor é um direito fundamental assegurado pela legislação brasileira, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Entretanto, diante das constantes transformações sociais, econômicas e tecnológicas, observa-se que muitos consumidores ainda enfrentam dificuldades para compreender plenamente seus direitos e deveres. O avanço das tecnologias, a ampliação do comércio eletrônico e o surgimento de novas modalidades de contratação e pagamento têm aumentado significativamente os riscos de fraudes, golpes digitais e práticas abusivas, especialmente entre consumidores em situação de maior hipossuficiência, como idosos, pessoas de baixa renda e demais indivíduos em situação de vulnerabilidade,, inclusive aqueles sem a garantia do mínimo existencial.

Nesse contexto, torna-se fundamental ampliar as estratégias de educação e orientação ao consumidor, levando informação acessível e atendimento especializado diretamente às comunidades. A implementação do Programa Procon Itinerante pelo Procon do Município de Contagem visa justamente aproximar os serviços de proteção e defesa do consumidor da população, promovendo ações educativas, orientações preventivas e atendimentos presenciais nas diversas regionais da cidade, facilitando o acesso para aqueles que possuem maior dificuldade de deslocamento.

Além disso, observa-se o crescimento significativo de situações de superendividamento, caracterizadas pela impossibilidade manifesta do consumidor de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial. Tal realidade tem sido intensificada pelo fácil acesso ao crédito e pela insuficiência de informações claras sobre os impactos do endividamento excessivo. A Lei Federal nº 14.181/2021 estabeleceu mecanismos voltados à prevenção e ao tratamento do superendividamento, reforçando a necessidade de políticas públicas que promovam educação financeira, orientação adequada e mecanismos de conciliação.

Diante dessa realidade, a atuação do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, integrado às ações do Programa Procon Itinerante, torna-se essencial para possibilitar o atendimento especializado aos consumidores endividados, promovendo orientação financeira, apoio psicológico, mediação e conciliação entre consumidores e fornecedores.

Dessa forma, o Programa Procon Itinerante, aliado às atividades do Núcleo de Superendividamento, representa um importante instrumento de democratização do acesso à informação e aos direitos do consumidor, ampliando o alcance das políticas públicas, fortalecendo a cidadania, prevenindo conflitos e promovendo a inclusão social e financeira da população do Município de Contagem.



### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### 3.1. ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

O programa é estruturado em dois eixos principais de atuação: (i) ações itinerantes de orientação e atendimento ao consumidor; e (ii) implantação e gestão do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

As ações itinerantes serão realizadas em espaços públicos e comunitários nas diversas regionais do município, com o objetivo de descentralizar o acesso aos serviços do Procon. O Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento funcionará em espaço físico fixo, com equipe multidisciplinar para atendimento especializado a consumidores em situação de endividamento excessivo.

A organização do programa contempla os seguintes níveis de atuação:

- **Nível de Gestão:** Composto pelo Coordenador Geral, responsável pelo planejamento, supervisão e articulação institucional das ações.
- **Nível de Execução:** Composto pela equipe multidisciplinar, responsável pela realização dos atendimentos, atividades educativas, mediação de conflitos e ações de comunicação.
- **Nível de Apoio:** Composto pela equipe administrativa e de logística, responsável pelo suporte às atividades.

#### 3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### 3.2.1. Ações Itinerantes de Orientação e Atendimento ao Consumidor

As ações itinerantes consistem na realização de atendimentos presenciais em locais públicos e comunitários, abrangendo as diferentes regionais do município. As atividades incluem:

8. Orientação e esclarecimento sobre direitos e deveres nas relações de consumo;
9. Registro de reclamações e encaminhamentos administrativos;
10. Distribuição de materiais informativos e educativos;
11. Realização de palestras, oficinas e rodas de conversa sobre consumo consciente e prevenção de fraudes;
12. Promoção de campanhas educativas sobre educação financeira.

##### 3.2.2. Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento

O Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento é um equipamento público com sede própria, destinado ao atendimento especializado de consumidores em situação de superendividamento. O núcleo contará com equipe multidisciplinar e terá as seguintes frentes de atuação:

7. **Atendimento Jurídico:** Orientação jurídica aos consumidores, análise de contratos, atuação em

mediação e conciliação, condução de audiências de repactuação de dívidas.

8. **Atendimento Psicológico:** Suporte emocional e acompanhamento psicológico aos consumidores superendividados, condução de oficinas sobre impactos emocionais do endividamento.

9. **Atendimento Contábil/Financeiro:** Assessoria contábil e financeira, elaboração de demonstrativos financeiros, orientação para reorganização do orçamento familiar, promoção de oficinas de educação financeira.

10. **Triagem e Encaminhamento:** Análise preliminar de documentos, identificação das necessidades dos consumidores e encaminhamento para os profissionais adequados.

### 3.2.3. Ações de Comunicação e Divulgação

As ações de comunicação têm como objetivo ampliar o alcance do programa e conscientizar a população sobre seus direitos. Incluem:

9. Publicação em redes sociais institucionais e site oficial;
10. Distribuição de materiais informativos nas comunidades;
11. Parcerias com associações comunitárias e equipamentos públicos;
12. Utilização de cartazes e banners nos locais das ações;
13. Divulgação em meios de comunicação sociais.

### 3.3. PÚBLICO-ALVO

Todos os consumidores e fornecedores do município de Contagem, pessoas de todas as idades, gêneros, classes sociais e condições econômicas, com atenção especial às regiões de maior vulnerabilidade social e aos consumidores em situação de superendividamento.

### 3.4. AÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCRETIZAÇÃO DAS METAS

Para viabilizar o alcance das metas estabelecidas neste Termo de Referência, a OSC deverá executar as seguintes ações:

#### Ação 01 – Gestão e Operação do Programa

Executar de forma ininterrupta da gestão administrativa, financeira e operacional do Programa Procon Itinerante e do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento durante os 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, mediante:

9. Realização do gerenciamento e da supervisão da equipe e das atividades do programa;
10. Manutenção dos espaços físicos em condições adequadas de funcionamento;
11. Manutenção dos equipamentos e mobiliários em condições de uso;
12. Aquisição de materiais de consumo e insumos necessários à execução das atividades;
13. Pagamento das despesas administrativas, de telefonia, internet, locação de veículos e demais serviços de terceiros;

14. Realização da gestão financeira e contábil do Termo de Colaboração.

**Ação 02 – Composição e Qualificação da Equipe**

Garantir a composição, a manutenção e a qualificação técnica da equipe multidisciplinar necessária à execução das atividades do programa, mediante:

- 9. Realização de processo seletivo e contratação dos profissionais;
- 10. Manutenção dos profissionais contratados durante a vigência do Termo;
- 11. Garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**Ação 03 – Sistema de Gestão e Cadastro de Usuários**

Implantar e manter o funcionamento de sistema informatizado para controle de gestão, emissão de relatórios, cadastro e acompanhamento do público-alvo, mediante:

- 9. Implantação de sistema informatizado para controle de gastos, emissão de relatórios e acompanhamento de indicadores;
- 10. Cadastramento de todos os usuários atendidos;
- 11. Manutenção de rotina de atualização periódica dos cadastros;
- 12. Garantia da integridade e da segurança dos dados.

**Ação 04 – Plano de Comunicação**

Executar o Plano de Comunicação do programa, com ampla divulgação das atividades e produção de material gráfico e informativo, mediante:

- 9. Elaboração e execução do Plano de Comunicação em conjunto com o Procon Municipal;
- 10. Produção e distribuição de material gráfico informativo;
- 11. Divulgação das atividades do programa em meios físicos e digitais;
- 12. Aplicação da identidade visual do município e do programa em todos os materiais.

**3.5. METAS E INDICADORES**

**Meta 01 – Atendimentos ao Consumidor**

Realizar **no mínimo 170 (cento e setenta) atendimentos mensais** a consumidores (total anual de 2.040 atendimentos), por meio de ações itinerantes e atendimentos no núcleo fixo.

**Indicadores**

- Número total de atendimentos realizados (meta:  $\geq 170$ /mês);
- Percentual de atendimentos com registro formal no sistema (meta: 100%);
- Percentual de atendimentos com encaminhamento efetivo ou solução registrada (meta:  $\geq 80\%$ );



– Cobertura territorial: atendimento em 100% das regionais do município.

**Evidências**

- Registros individuais de atendimento;
- Relatórios mensais e consolidado anual;
- Comprovantes de encaminhamento e resolução.

**Meta 02 – Ações Itinerantes**

Realizar **no mínimo 02 (duas) ações itinerantes mensais** (total anual de 24 ações), distribuídas nas regionais do município.

**Indicadores**

- Número de ações itinerantes realizadas (meta:  $\geq 24$ /ano);
- Média mínima de atendimentos por ação (meta:  $\geq 70$  atendimentos/ação);
- Percentual de regionais atendidas (meta: 100%);
- Percentual de ações realizadas conforme cronograma pactuado (meta:  $\geq 90\%$ ).

**Evidências**

- Relatórios por ação realizada;
- Registros fotográficos com data e local;
- Listas de atendimento por ação;
- Agenda/cronograma executado.

**Meta 03 – Atendimento Especializado a Consumidores Superendividados**

Realizar **no mínimo 13 (treze) consumidores por mês** (total anual de 156 consumidores) em situação de superendividamento.

**Indicadores**

- Número de consumidores atendidos (meta:  $\geq 156$ /ano);
- Percentual de consumidores com diagnóstico financeiro elaborado (meta:  $\geq 90\%$ );
- Percentual de consumidores com plano de reabilitação financeira elaborado (meta:  $\geq 80\%$ );
- Percentual de atendimentos concluídos com orientação formal registrada (meta: 100%).



**Evidências**

- Prontuários e registros individuais;
- Relatórios técnicos de atendimento;
- Planos de reabilitação financeira;
- Relatórios consolidados.

**Meta 04 – Conciliação e Repactuação de Dívidas**

Realizar procedimentos de conciliação e repactuação de dívidas para os consumidores atendidos, com **no mínimo 25 atendimentos trimestrais, com total anual de 100 (cem) audiências de conciliação..**

**Indicadores**

- Número de audiências de conciliação realizadas (meta:  $\geq 100$ /ano);
- Percentual de audiências com acordo celebrado (meta:  $\geq 40\%$ );
- Percentual de acordos formalizados com registro documental (meta: 100%).

**Evidências**

- Atas de audiência;
- Termos de acordo celebrados;
- Relatórios de conciliação.

**Meta 05 – Ações Educativas**

Realizar **no mínimo 01 (uma) ação mensal** (total anual de 12 ações), incluindo palestras, oficinas, ações comemorativas, mutirões, feiras e campanhas.

**Indicadores**

- Número de ações educativas realizadas (meta:  $\geq 12$ /ano);
- Número total de participantes (meta:  $\geq 1.200$  participantes/ano);
- Média mínima de participantes por ação (meta:  $\geq 25$  participantes/ação);
- Percentual de regionais contempladas (meta: 100%).

**Evidências**

- Relatórios por ação;



- Listas de presença;
- Registros fotográficos;
- Materiais utilizados.

**Meta 06 – Educação Financeira e Prevenção ao Superendividamento**

Realizar ações específicas de educação financeira voltadas à prevenção do superendividamento, com **no mínimo 1 ação mensal, com total de 12 (doze) ações anuais.**

**Indicadores**

- Número de ações específicas realizadas (meta:  $\geq 12$ /ano);
- Número de participantes nessas ações (meta:  $\geq 300$ /ano);
- Percentual de participantes que declaram melhoria de conhecimento (meta:  $\geq 70\%$ ), aferido por instrumento simplificado.

**Evidências**

- Relatórios das ações;
- Listas de presença;
- Questionários aplicados;
- Materiais educativos.

**3.6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de monitoramento, avaliação e acompanhamento do programa serão realizadas de forma permanente pela equipe de gestão. O intuito do monitoramento é garantir a efetivação do planejamento realizado.

Nesse sentido, a equipe de gestão se reunirá periodicamente para avaliar a execução do projeto. Será de responsabilidade da OSC a entrega de relatórios mensais de execução, ficando a cargo da gestão do projeto pensar estratégias de métricas para acompanhar o processo. Ao final dos ciclos de avaliação, ficará a cargo da gestão pensar estratégias de divulgação dos resultados alcançados. Considera-se que serão produzidas evidências da execução do projeto através de publicação de fotos, listas de presença, vídeos e outros meios.

Ressalta-se a importância desse processo para monitoramento/avaliação dos resultados obtidos em relação ao alcance de metas e objetivos, bem como para a identificação de falhas, revisão de decisões, racionalização de recursos e, caso necessário, redirecionamento das ações.

**3.7. EQUIPE DE REFERÊNCIA:**

|              |
|--------------|
| <b>CARGO</b> |
|--------------|



|  |
|--|
| COORDENADOR GERAL                            |
| ADVOGADO / ASSESSOR JURÍDICO                 |
| PSICÓLOGO                                    |
| EDUCADOR / AGENTE DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO |
| CONTADOR / ASSESSOR CONTÁBIL                 |
| PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL           |
| ATENDENTES / AGENTES DE ATENDIMENTO          |
| PROFISSIONAL DE TRIAGEM                      |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                    |
| APOIO LOGÍSTICO / AUXILIAR DE LIMPEZA        |

### 3.7.1. DETALHAMENTO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

**COORDENADOR GERAL:** Responsável por planejar, gerenciar e alocar recursos financeiros e humanos do programa, ajustar as prioridades, coordenar e supervisionar interações entre os usuários e manter a equipe do projeto concentrada. O coordenador geral também estabelece um conjunto de práticas que assegurem a integridade e a qualidade do objeto do programa.

**ADVOGADO / ASSESSOR JURÍDICO:** Responsável pela orientação sociojurídica do público-alvo atendido. Compor a equipe multidisciplinar nas atividades técnicas, contribuindo no planejamento e execução das diretrizes do Projeto. Atuar em mediação e conciliação, análise de contratos, condução de audiências de repactuação de dívidas. Ensino Superior Completo em Direito e Registro Profissional.

**PSICÓLOGO:** Atendimento técnico especializado e orientação à população em situação de superendividamento. Compor a equipe multidisciplinar nas atividades técnicas, contribuindo no planejamento e execução das diretrizes do Projeto. Conduzir oficinas sobre os impactos emocionais do endividamento. Ensino Superior Completo em Psicologia e registro profissional.

**EDUCADOR / AGENTE DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO:** Desenvolvimento e ministração de atividades educativas sobre direitos do consumidor e educação financeira. Elaboração de conteúdos informativos e materiais pedagógicos. Promoção de ações de conscientização sobre consumo consciente e prevenção de fraudes.

**CONTADOR / ASSESSOR CONTÁBIL:** Assessoria contábil e financeira aos consumidores superendividados. Elaboração de demonstrativos financeiros. Orientação para reorganização do orçamento familiar. Promoção de oficinas de educação financeira e planos de reabilitação financeira. Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro Profissional.

**PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Planejamento e execução de ações de comunicação. Produção de conteúdos para divulgação das atividades e campanhas educativas em meios físicos e digitais. Produzir registros audiovisuais das atividades. Cooperar na estruturação e na produção de conteúdo para internet.

**ATENDENTES / AGENTES DE ATENDIMENTO:** Atendimento direto aos consumidores durante as ações itinerantes. Registro de reclamações. Triagem inicial e orientações preliminares. Apoio na organização das atividades.

**PROFISSIONAL DE TRIAGEM:** Triagem inicial especializada dos consumidores do Núcleo de Superendividamento. Análise preliminar de documentos e encaminhamento para os demais profissionais da equipe.

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** Suporte administrativo. Agendamento. Organização de documentos e relatórios. Controle de materiais e apoio à equipe. Atuar na organização de arquivos, emissão e controle de documentos. Atender chamadas telefônicas, controlar entrada e saída de correspondências.

**APOIO LOGÍSTICO / AUXILIAR DE LIMPEZA:** Montagem da estrutura das ações itinerantes. Apoio na distribuição de materiais. Manutenção da limpeza e conservação do ambiente do Núcleo.

#### 4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**4.1.** Pela execução do objeto deste Termo de Referência, o valor total estimado é de **R\$ 1.650.185,64 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento nas planilhas de composição de preço.

**4.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto serão provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Fundo Procon, conforme dotação orçamentária própria.

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 5.1. EXECUÇÃO DO PROJETO:

- I. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. A execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração;
- III. A OSC deverá observar, na contratação de serviços ou na aquisição de bens vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como

verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

## **5.2. DO HORÁRIO:**

As atividades deverão ocorrer no período de 12 meses, nos dias e horários a serem determinados, diante da exigência do serviço prestado pela Instituição e aprovado pelo Procon Municipal, obedecendo os critérios estabelecidos por este Termo de Referência.

O horário preferencial de funcionamento do programa será das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, observando-se a legislação trabalhista, Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho. Poderão ser realizadas atividades em horários diferenciados, incluindo noites, sábados, domingos e feriados, mediante necessidade justificada pela execução de eventos, ações itinerantes, campanhas educativas ou demais atividades previstas no cronograma do programa, desde previamente pactuadas com o Procon Municipal.

A definição final do horário de funcionamento será estabelecida em comum acordo entre a OSC e o Procon Municipal, considerando a demanda do público-alvo e a natureza das atividades programadas.

## **5.3. COBERTURA GEOGRÁFICA DO ATENDIMENTO E DA LOCALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

As atividades deverão ser realizadas para beneficiários moradores do Município de Contagem e poderão ocorrer em todo o território do Município de Contagem, com prioridade para as regionais de maior vulnerabilidade social.

## **5.4. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

As instalações físicas do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento devem contar com estrutura adequada para a realização das atividades previstas. Os serviços de adequação, reparo, reforma e manutenção dos espaços devem ser providenciados pela OSC, anteriormente ao início das atividades e durante todo o prazo de vigência do contrato.

Acerca das atividades ofertadas nos territórios do município, em locais públicos ou privados, deverá ser realizada pactuação prévia sobre a adequação do local às práticas desenvolvidas, junto ao Procon Municipal.

## **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

- I. Todos os profissionais que atuarão com os beneficiários de forma direta deverão possuir habilita-

ção na área em que atuarão e ter conhecimentos específicos e experiência, visando facilitar as relações dentro do ambiente institucional, bem como devem estar habilitados para realizar avaliações e intervenções;

- II. Os cargos gerenciais, como o de Coordenador Geral, deverão ser compostos necessariamente por pessoas de nível superior de ensino;
- III. Os profissionais das áreas administrativas e operacionais deverão possuir capacidade de realização de atendimento eficaz.

## 6. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1.** As atividades deverão ser desenvolvidas em todo o território do município de Contagem, nos locais previamente pactuados junto ao Procon Municipal, levando em consideração a possibilidade da atuação em rede, onde poderá haver duas ou mais Organizações da Sociedade Civil na execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Nº. 13.019, de 2014; e do §9º, art. 9º e arts. 47 a 50 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017; e Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

**6.2.** A prestação dos serviços deverá ser contínua, de acordo com quadro de horários a ser elaborado pela instituição e aprovado pelo Procon Municipal, seguindo a carga horária prevista neste termo de referência, durante o prazo de 12 (doze) meses e observando a previsão do item 5.2.

## 7. DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

**7.2.** Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

## 8. OBRIGAÇÕES DA OSC

A(s) OSC(s) – Organização(ções) da Sociedade Civil se obriga(m) a:

- I. Disponibilizar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, no local conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria;
- II. Assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços;
- III. Obriga-se a fazer constar identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, PRO-

CON MUNICIPAL e do PROGRAMA PROCON ITINERANTE nos seguintes locais:

- a. I. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Termo;
  - b. II. Material didático e trabalhos publicados;
  - c. III. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
  - d. IV. Placas de Identificação dos equipamentos;
  - e. V. Nos uniformes, redes sociais, comunicações oficiais, certificados;
  - f. VI. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Termo de Colaboração;
  - g. VII. Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s), programa(s) ou grupo(s) cuja gestão integra o objeto deste Termo de Colaboração, exclusivamente de acordo com as diretrizes da área de Comunicação do Procon Municipal;
  - h. VIII. Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração.
- IV. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
  - V. Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, nos prazos previstos no termo de colaboração;
  - VI. Manter durante toda a execução do termo de colaboração firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
  - VII. Apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
  - VIII. Não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;
  - IX. Aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, se responsabilizando pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do serviço, ou por danos a equipamentos do Município de Contagem;
  - X. Executar novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado, o retrabalho de qualquer serviço causado por imperícia profissional;
  - XI. Cumprir as exigências contidas no termo de referência e Plano de Trabalho, respeitadas a norma legal, e especial a Lei 13.019/2014;
  - XII. Relacionar pessoal técnico/administrativo, adequado e disponível para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devidamente registrados na entidade competente;
  - XIII. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste chamamento;
  - XIV. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria;
  - XV. Responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente termo de parceria, bem como pela alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício;
  - XVI. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si;
  - XVII. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes;
  - XVIII. Proceder as prestações de contas parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas pela le-



- gislação e Tribunal de Contas;
- XIX. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria em obediência à legislação;
- XX. Zelar pelas instalações do local da prestação das atividades;
- XXI. Cumprir os horários de prestação dos serviços;
- XXII. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os usuários;
- XXIII. Manter cadastro atualizado de todos os usuários;
- XXIV. Garantir mobilidade em todos os espaços utilizados pelos usuários;
- XXV. Garantir e manter profissionais habilitados e com experiência na execução das atividades propostas.

## 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

- a. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c. Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d. Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- e. Conferir, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;
- f. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;
- g. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- h. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i. Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- j. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k. Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- l. Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- m. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser con-

- siderado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- n. Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
  - o. Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração;
  - p. Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração;
  - q. Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;
  - r. Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
  - s. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, orientar sobre eventuais correções e realizar aprovação e reprovação, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014, em edital, termo de referência e plano de trabalho;
  - t. Disponibilizar sistema para prestação de contas online, conforme determinada na Lei;
  - u. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania será a responsável por receber a demanda espontânea e realizar o devido encaminhamento dos beneficiários à Instituição;
  - v. Incentivar e promover a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;
  - w. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
  - x. Promover o direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania;

## 10. GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 10.1.** A Gestão do Termo de Parceria será definida quando da sua formalização.

## 11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- 11.2.** Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado;
- 11.3.** A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;
- 11.4.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas;
- 11.5.** Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos;
- 11.6.** Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que

todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

## 12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os recursos serão depositados em conta-corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância as metas estabelecidas;
- 12.2. A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014;
- 12.3. A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de crédito financeira dos órgãos responsáveis.

## 13. VIGÊNCIA

- 13.1. O termo de colaboração para a execução do objeto será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO, emitido pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 13.2. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário a execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

## 14. SANÇÕES

- 14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo;
- 14.2. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 14.3. A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;
- 14.4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.5. A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;
- 14.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de compe-

tência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta;  
**14.7.** Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto pelos art. 69 e 70 do Decreto Municipal nº. 30 de 2017.

## **15. CONDIÇÕES GERAIS**

### **15.1. Formalização do Instrumento**

- 15.1.1 A Celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução;
- 15.1.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta já apresentada, observados os termos e condições do edital;
- 15.1.3 A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos dos requisitos previstos nos Art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº.30 de 2017, concomitantemente;
- 15.1.4 Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Contagem, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

### **15.2. Dos Rendimentos da Aplicação Financeira**

- 15.2.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Art. 35 §2º do Decreto Municipal nº.30 de 2017.
- 15.2.2. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

### **15.3. Da transparência e divulgação das ações**

- 15.3.1 O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução dos termos de colaboração.
- 15.3.2 O Município manterá em seu sitio e no Sistema Cygnus, informações referentes aos termos de colaboração celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.
- 15.3.3 A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

15.3.4 Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

**16. PLANILHAS DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

**16.1. Composição do custo de mão de obra direta**

| Cargo  | Carga horária | Qtde.     | Remuneração | Custo Unitário com encargos | Custo Mensal     | Custo Anual         |
|--|---------------|-----------|-------------|-----------------------------|------------------|---------------------|
| Coordenador Geral                            | 40h           | 1         | 6.500,00    | 10.959,66                   | 10.959,66        | 131.515,92          |
| Advogado / Assessor Jurídico                 | 30h           | 2         | 5.800,00    | 9.779,39                    | 19.558,78        | 234.705,36          |
| Psicólogo                                    | 30h           | 1         | 5.300,00    | 8.936,34                    | 8.936,34         | 107.236,08          |
| Educador / Agente de Educação para o Consumo | 30h           | 1         | 4.200,00    | 7.081,63                    | 7.081,63         | 84.979,56           |
| Contador / Assessor Contábil                 | 30h           | 1         | 4.800,00    | 8.093,29                    | 8.093,29         | 97.119,48           |
| Profissional de Comunicação Social           | 30h           | 1         | 3.800,00    | 6.407,20                    | 6.407,20         | 76.886,40           |
| Atendentes / Agentes de Atendimento          | 40h           | 4         | 3.100,00    | 5.511,58                    | 22.046,32        | 264.555,84          |
| Profissional de Triage                       | 30h           | 1         | 3.400,00    | 5.732,79                    | 5.732,79         | 68.793,48           |
| Assistente Administrativo                    | 30h           | 1         | 2.800,00    | 4.721,09                    | 4.721,09         | 56.653,08           |
| Apoio Logístico / Auxiliar de Limpeza        | 40h           | 1         | 1.900,00    | 3.378,37                    | 3.378,37         | 40.540,44           |
| <b>TOTAL</b>                                 |               | <b>11</b> |             |                             | <b>96.915,47</b> | <b>1.162.985,64</b> |

**16.2. Composição do custo com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

| Descrição da despesa   | Quantidade Meses | Valor Mensal | Valor Anual |
|--|------------------|--------------|-------------|
| Serviços de instalação, adequação, manutenção e reparo do Núcleo | 1                | –            | 30.000,00   |

|  |    |          |                   |
|--|----|----------|-------------------|
| Locação de Veículos (01 veículo para deslocamento da equipe) | 12 | 4.500,00 | 54.000,00         |
| Telefonia Fixa, Móvel e Internet                             | 12 | 600,00   | 7.200,00          |
| Locação/Manutenção de Equipamentos, tecnologia e informática | 12 | 3.500,00 | 42.000,00         |
| Cursos e Capacitações (formações para equipe)                | 6  | 4.000,00 | 24.000,00         |
| Locação de Estrutura para Eventos Itinerantes                | 10 | 4.000,00 | 40.000,00         |
| Fornecimento de Transporte para Ações Itinerantes            | 12 | 2.500,00 | 30.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |    |          | <b>227.200,00</b> |

### 16.3. Composição do custo com material de consumo

| Descrição da despesa  | Qtd Meses | Valor Mensal | Valor Anual      |
|---|-----------|--------------|------------------|
| Material de Escritório e Suprimentos de Informática               | 12        | 2.200,00     | 26.400,00        |
| Material Gráfico e Educativo (cartilhas, folders, panfletos)      | 12        | 3.000,00     | 36.000,00        |
| Material de Higiene e Limpeza                                     | 12        | 700,00       | 8.400,00         |
| Material de Identificação da Equipe (crachás, camisetas, coletes) | 1         | 4.000,00     | 4.000,00         |
| Material de Copa e Cozinha  | 12        | 500,00       | 6.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |           |              | <b>80.800,00</b> |

### 16.4. Custos Indiretos

| Descrição                        | Valor Mensal    | Valor Anual      |
|----------------------------------|-----------------|------------------|
| Assessoria Contábil              | 3.500,00        | 42.000,00        |
| Medicina e Segurança do Trabalho | 1.000,00        | 12.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>4.500,00</b> | <b>54.000,00</b> |

**16.5. Investimento**

| Rubrica                                   | Descrição                                | Quantidade | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS)  |
|---|--|------------|---------------------|-------------------|
| Equipamentos de informática e eletrônicos | Computadores/ notebooks                  | 8          | 3.500,00            | 28.000,00         |
|   | Impressoras multifuncionais              | 3          | 2.500,00            | 7.500,00          |
|   | Projeter multimídia                      | 1          | 3.000,00            | 3.000,00          |
|   | Caixa de som amplificada                 | 2          | 1.500,00            | 3.000,00          |
|   | Microfone sem fio                        | 2          | 500,00              | 1.000,00          |
| Mobiliário                                | Mesas para escritório                    | 10         | 800,00              | 8.000,00          |
|   | Cadeiras giratórias                      | 15         | 400,00              | 6.000,00          |
|   | Armários/arquivos                        | 5          | 1.200,00            | 6.000,00          |
|   | Mesas para reunião                       | 3          | 1.000,00            | 3.000,00          |
|   | Sofá/poltronas para sala de espera       | 2          | 2.500,00            | 5.000,00          |
|   | Proteção de acrílico Divisória para Baia | 10         | 460,00              | 4.600,00          |
| Estrutura para Ações Itinerantes          | Tendas (3x3m)                            | 4          | 2.500,00            | 10.000,00         |
|   | Mesas dobráveis                          | 8          | 300,00              | 2.400,00          |
|   | Cadeiras dobráveis                       | 30         | 80,00               | 2.400,00          |
|   | Banners/painéis institucionais           | 6          | 400,00              | 2.400,00          |
| Equipamentos de climatização              | Ar-condicionado Split 12.000 BTUs        | 8          | 2.800,00            | 22.400,00         |
| Equipamentos eletrônicos                  | Televisor 50" para sala de espera        | 1          | 3.000,00            | 3.000,00          |
|   | Televisor 43" para sala de atendimento   | 2          | 2.500,00            | 5.000,00          |
|   | Painel eletrônico de senhas              | 1          | 3.500,00            | 3.500,00          |
| <b>TOTAL</b>                              |  |            |                     | <b>125.200,00</b> |

**16.6. Resumo:**

| Descrição   | Valor mensal      | Valor Anual         |
|---|-------------------|---------------------|
| CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA                       | 96.915,47         | 1.162.985,64        |
| CUSTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 18.933,33         | 227.200,00          |
| CUSTO DO MATERIAL DE CONSUMO                      | 6.733,33          | 80.800,00           |
| CUSTOS INDIRETOS                                  | 4.500,00          | 54.000,00           |
| INVESTIMENTO                                      | –                 | 125.200,00          |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>127.082,13</b> | <b>1.650.185,64</b> |

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| Mês 1 (2026) | Mês 2 (2026) | Mês 3 (2026) | Mês 4 (2026) | Mês 5 (2026) | Mês 6 (2026) | Mês 7 (2026/2027) |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|
| 379.364,29   |              | 254.164,27   |              | 254.164,27   |              | 254.164,27        |

Continuação:

| Mês 8 (2027) | Mês 9 (2027) | Mês 10 (2027) | Mês 11 (2027) | Mês 12 (2027) |
|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
|              | 254.164,27   |               | 254.164,27    |               |

**Observações:** Os recursos serão liberados em 06 (seis) parcelas bimestrais sucessivas, conforme detalhamento acima, sendo a primeira parcela no Mês 1 (2026), abrangendo os valores de custeio e investimento, e as demais parcelas nos meses subsequentes ímpares (Mês 3, Mês 5, Mês 7, Mês 9 e Mês 11), destinadas exclusivamente ao custeio.

|   |                     |
|---|---------------------|
| SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:<br>Silvânia Silva dos Santos<br>Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor                                  | DATA:<br>13/05/2026 |
| DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><b>MARCELO LINO DA SILVA</b><br><b>Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania</b> |                     |

**REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor).

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para instituir medidas de prevenção e tratamento do superendividamento.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm).

BRASIL. Lei n.º 13.204, de CONTAGEM: Lei Municipal no 4.910, de 06 de dezembro de 2017. Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Públi-



ca Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em [www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=559494](http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=559494).

CONTAGEM: Decreto no 30, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=449728>.

CONTAGEM: Decreto no 79, de 04 maio de 2017. Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov>.

CONTAGEM: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO: MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS - *PARCERIAS VOLUNTÁRIAS*. Setembro de 2018. Disponível em: [http://sistemacygnus.com.br/contagem/dados/documento/15/arquivo/MANUAL%20PARCERIAS%20-%20REVISADO%20-%20Vers\\_\\_o%20Final.pdf](http://sistemacygnus.com.br/contagem/dados/documento/15/arquivo/MANUAL%20PARCERIAS%20-%20REVISADO%20-%20Vers__o%20Final.pdf)



ANEXO VIII  
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº \_\_\_\_/ANO  
PA. Nº \_\_\_\_/ANO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/ANO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO representada neste ato, por seu Presidente, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº XX/ANO, Processo Administrativo nº XX/ANO, tem por objeto \_\_\_\_\_, em observância das diretrizes da LEI/PLANO/DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À PARCERIA.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo \_\_\_\_\_.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria \_\_\_\_\_, vedada alteração do objeto.

- 1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público XX/ANO, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por XX meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria \_\_\_\_\_.
- §2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
- XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- §4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:
- I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
  - III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
  - IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
  - V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento; Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista \_\_\_\_\_
- Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem; IV – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

## 5.2. COMPETE À OSC:

Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de \_\_\_\_\_;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso; Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento.

Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

Comunicar, de imediato, à Secretaria \_\_\_\_\_ o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente; Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei n.º 13.019/2014.

DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria \_\_\_\_\_, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Matrícula n.º XXXXX, lotado(a) na Secretaria \_\_\_\_\_;

6.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA \_\_\_\_\_ XX, de XX de XX de ANO

- XXXXXXXX;  
- XXXXXXXX;  
- XXXXXXXX.

#### 7.2 Compete à CMA:

Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração/Fomento XXX/ANO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OSC

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: